

PORTARIA PGM/FISC Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina o atendimento aos cidadãos no Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município objetivando a prevenção e a mitigação da disseminação da COVID-19, enquanto vigente a quarentena no Município de São Paulo.

A PROCURADORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO FISCAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, incisos I e II do Decreto nº 57.263, de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.511, de 9 de junho de 2020, que fixa o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO que o protocolo estabelece a limitação do atendimento presencial e a adoção de diversas medidas a fim de evitar aglomerações de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar por esta portaria o atendimento aos cidadãos no Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19, enquanto vigente a quarentena no Município de São Paulo.

Art. 2º O atendimento aos cidadãos será realizado exclusivamente nas seguintes modalidades e canais:

I – À distância, pelos seguintes canais:

a) Portal da Dívida Ativa, disponibilizado no endereço eletrônico dividaativa.prefeitura.sp.gov.br, no qual podem ser realizados os seguintes serviços:

1. Consulta de débitos inscritos em dívida ativa;
2. Consulta de dívidas inscritas protestadas;
3. Emissão de guia para pagamento à vista de dívidas inscritas (documento de arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP);
4. Formalização de acordos para o parcelamento e o reparcelamento de dívidas inscritas;
5. Emissão de guia para pagamento de parcelas mensais de acordos para o parcelamento e o reparcelamento de dívidas inscritas (documento de arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP);

b) Portal SP 156, disponibilizado no endereço eletrônico sp156.prefeitura.sp.gov.br, no qual podem ser realizados os seguintes serviços:

1. Dívida Ativa - Contestar ou solicitar baixa de débito;
2. Dívida Ativa – Quitar minha parte da dívida antiga de IPTU sobre terreno total (Fação Ideal);
3. Dívida Ativa - Comunicar encerramento da ação judicial para liberação de pendências judiciais no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) ou Programa de Regularização de Débitos (PRD);
4. Dívida Ativa - Apresentar documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município (PGM);
5. Dívida Ativa de IPTU - Comunicar dívida de imóvel adquirido em leilão;
6. Comunicar leilão de imóvel;
7. Dívida Ativa – Pedir vista ou cópia de processo administrativo;
8. Dívida Ativa - Tirar dúvidas sobre serviços;

II – Presencial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 10hs às 16hs, na Rua Maria Paula, 136, mediante prévio agendamento por meio da solicitação do serviço "Dívida Ativa - solicitar triagem de agendamento" na Central Telefônica SP 156 ou no Portal SP 156, disponibilizado no endereço eletrônico sp156.prefeitura.sp.gov.br;

§ 1º As solicitações do serviço previsto no inciso II deste artigo passarão por triagem e, quando possível e a critério técnico, o atendimento ocorrerá de forma remota por meio do Portal SP 156.

§ 2º As orientações de todos os serviços colocados à disposição aos cidadãos pelo Departamento Fiscal podem ser acessadas no Portal SP 156, no endereço eletrônico sp156.prefeitura.sp.gov.br.

§ 3º As solicitações de certidões conjuntas de débitos mobiliários ou imobiliários, positivas com efeitos de negativas, bem como a documentação que as instruem e eventuais pleitos de urgência, ainda que tenham por base a existência de decisão judicial ou envolvam débitos inscritos em dívida ativa, devem ser protocoladas na Central de Certidões do DUC, sob a gestão da Secretária Municipal da Fazenda, que disponibiliza também no Portal SP 156, no endereço eletrônico sp156.prefeitura.sp.gov.br, o serviço "Emissão de Certidões - Fale com a Fazenda" para prestar suporte técnico nos casos em que o solicitante não conseguiu tirar as suas dúvidas ou não conseguiu concluir alguma solicitação acerca do tema.

§ 4º Com exceção do serviço previsto no § 3º deste artigo, eventuais requerimentos relacionados à dívida ativa não expressamente abrangidos pelos serviços disponibilizados no Portal da Dívida Ativa ou no Portal 156 podem ser solicitados por meio do serviço "Dívida Ativa - Tirar dúvidas sobre serviços", disponibilizado no Portal SP 156, no endereço eletrônico sp156.prefeitura.sp.gov.br.

Art. 3º Deverão ser observadas as seguintes regras para o atendimento presencial:

I - A temperatura corporal dos cidadãos será medida na entrada do Departamento Fiscal;

II – Os cidadãos que não estiverem fazendo uso de máscara facial não poderão ingressar no Departamento Fiscal;

III – Os cidadãos com temperatura corporal acima de 37,5°C não poderão ingressar no Departamento Fiscal e serão orientados e redirecionados para que recebam cuidados médicos, de acordo com as recomendações da autoridade de saúde municipal;

IV - Acompanhantes não poderão acessar a área de atendimento, exceto em casos de acompanhantes incapazes e/ou outros casos excepcionais que deverão ter análise da chefia da unidade de atendimento;

V - Deverão ser respeitadas pelos cidadãos as orientações, inclusive verbais, para que seja mantida a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, em todos os ambientes do Departamento Fiscal, internos e externos, ressalvados apenas os acompanhantes em relação às pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais.

Art. 4º As informações sobre os atendimentos presenciais, agendamento, dias e horários de funcionamento, bem como as condições de acesso à unidade de atendimento ao público estabelecidas nesta portaria deverão ser afixadas em locais visíveis ao público na entrada do Departamento Fiscal.

Art. 5º A entrega de mandados de citação e de intimações judiciais destinadas ao Município de São Paulo e às entidades da Administração Indireta representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município, bem como notificações extrajudiciais referentes às competências da Procuradoria Geral do Município, ainda que relacionadas às atribuições do Departamento Fiscal, deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 10hs às 17hs, no Posto Avançado da Coordenadoria Geral do Contencioso Judicial da Procuradoria Geral do Município, situado no segundo andar do Edifício Matarazzo, localizado à Rua Dr. Falcão Filho, 56 – Centro, São Paulo/SP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão recepcionados mandados de citação e de intimações judiciais endereçados especificamente em nome da Procuradora Diretora ou de quaisquer dos procuradores lotados no Departamento Fiscal, no endereço referido no inciso II do art. 2º desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO FISCAL

DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

6021.2020/0046895-9 - DEMAP – Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Subprocuradoria oficiente, constante no documento 036359501, da Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (036381678), diante da reserva efetuada (036380217), à luz do disposto no Decreto nº 59.171/2020 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação da pela Portaria nº 01/2017-PGM/CGGM, de 20/04/2017, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 22.910,00 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários do perito, Sr. Jaques Gerab Júnior, inscrito no CPF sob nº 101.259.158-10, visando dar atendimento ao despacho proferido nos autos do processo nº 1039802-38.2014.8.26.0053, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública. São Paulo, 4 de dezembro de 2020. CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO - Procurador Diretor – DEMAP- OAB/SP nº 168.127

SAÚDE**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO: 6018.2020/0074804-1
PORTARIA Nº 491/2020-SMS.G
Institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Intoxicações do Município de São Paulo
O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), nos termos do artigo 29, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X, e da Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE), nos termos do artigo 30, incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX, do Decreto Municipal nº 59.685/2020 de 13 de agosto de 2020; Considerando o Decreto nº 9652, de 27 de setembro de 1971, que dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Intoxicações (CCI);

Considerando a Portaria nº 737 GM/MS de 16 de maio de 2001, que institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde que objetiva promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

Considerando a Portaria nº 1678, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da saúde, que institui os Centros de Informação e Assistência toxicológica como estabelecimentos de saúde integrantes da linha de cuidado ao trauma, da rede de atenção às urgências e emergências no âmbito do Sistema único de saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4 GM/MS de 28 de setembro de 2017 (ANEXO I do ANEXO V), que mantém a periodicidade de notificação semanal para as intoxicações exógenas (IE) e define que a tentativa de suicídio, contida no agravo da violência e da intoxicação exógena, é de notificação imediata, em até 24 horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 124/2019 – SMS.G, que instrui a subordinação do CCI e do Laboratório de Análises Toxicológicas (LAT) à COVISA;

Considerando que as IE constituem um problema de saúde pública, envolvendo riscos ou danos ao indivíduo, à coletividade, ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, com elevado custo econômico e social;

Considerando a necessidade de normatizar as atividades de atenção à saúde para intoxicações no âmbito do SUS, com o intuito de dar atendimento às demandas dos usuários e dos serviços de saúde, contribuindo para a integralidade do acesso e do uso racional dos recursos;

Considerando que as IE podem ter suas consequências minimizadas por meio da ampliação do conhecimento sobre suas origens, evoluções e providências, tanto no que se refere a medidas preventivas, como a informações técnicas essenciais ao diagnóstico oportuno e à condução técnica adequada dos casos de pessoas vítimas de intoxicações atendidas pela rede de serviços de saúde do Município de São Paulo (MSP);

Considerando a necessidade de identificar o CCI como unidade de assistência integrante do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Intoxicações do MSP (PMPCI); e

Considerando a necessidade de identificar o LAT como unidade de assistência integrante do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Intoxicações do MSP (PMPCI);

Considerando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que declara que todos os países, independentemente de sua extensão ou população, devem dispor de serviços de informação e assistência toxicológica, resolve:

Art. 1º Fica instituído o PMPCI, sob a gerência da Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE), da COVISA, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretária Municipal da Saúde (SMS) do MSP.

Parágrafo único. O CCI e o LAT comporão uma unidade com atribuições de Centro de Informação e Assistência Toxicológica, constituindo-se como parte integrante do PMPCI.

Art. 2º Para fins desta Portaria define-se:

I – Centro de Informação e Assistência Toxicológica: unidades de saúde, incluindo Centros de Controle de Intoxicação, de referência em toxicologia clínica no SUS, com atendimento por teleconsultoria e ou presencial, com o objetivo de prover informações toxicológicas aos profissionais de saúde e às instituições e prestar assistência às pessoas expostas e ou intoxicadas, visando à redução da morbimortalidade;

II – Centro de Informação e Análise Toxicológica: unidade especializada cuja função é fornecer informação e orientação sobre o diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações e envenenamentos, assim como sobre a toxicidade das substâncias químicas e biológicas e os riscos que elas ocasionam à saúde, e que dispõe de laboratório especializado para apoio diagnóstico.

III – Assistência Toxicológica: conjunto de ações e práticas a nível individual e coletivo, relacionadas às exposições às substâncias químicas, venenos animais e plantas tóxicas, envolvendo a promoção e a vigilância da saúde e a prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações;

IV – Intoxicação exógena (IE): um conjunto de sinais e sintomas provocados por medicamentos, agrotóxicos, domissanitários, produtos químicos em geral, animais peçonhentos, plantas tóxicas e quaisquer outras substâncias potencialmente agressivas para o ser humano.

Art. 3º. O PMPCI terá como atribuições:

I – Coordenar a programação de ações de vigilância em saúde no que diz respeito aos casos suspeitos e confirmados de intoxicações exógenas no MSP;

II – Coordenar, monitorar e avaliar as ações de vigilância das intoxicações exógenas, de forma articulada com as demais ações e serviços de saúde, públicos ou privados do MSP;

III – Coordenar e gerenciar o sistema de informação municipal de interesse da vigilância das intoxicações exógenas no MSP;

IV – Prover apoio técnico às ações de respostas às emergências de saúde pública associadas às intoxicações exógenas

no MSP, em parceria com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS);

V – Coordenar e gerenciar o sistema municipal de informação de vigilância das IE;

VI – Coordenar, supervisionar e executar as ações de investigação epidemiológica dos casos e óbitos suspeitos de IE e propor as medidas necessárias para o controle do agravo;

VII – Executar as ações de vigilância epidemiológica no âmbito das IE de forma integrada com as demais unidades de vigilância em saúde do MSP;

VIII – Participar na elaboração e na divulgação de protocolos, planos de contingência e normas técnicas complementares às dos âmbitos nacional e estadual, para produção e disseminação de informações voltadas aos profissionais de saúde e à população em geral, com destaque para diagnóstico, prognóstico, tratamento, riscos à saúde, prevenção e notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de IE;

IX – Analisar e disponibilizar a casuística dos casos de IE notificados no MSP registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

X – Colaborar na proposição de políticas, projetos e programas para a promoção da saúde, prevenção e controle de intoxicações exógenas, com ênfase nas ações de educação permanente em Vigilância Epidemiológica e Toxicologia Clínica;

XI – Prover apoio técnico às Diretorias de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) do MSP;

XII – Coordenar, organizar e supervisionar programas de estágios a profissionais de saúde na área de toxicologia clínica e vigilância em saúde das IE;

XIII – Interagir com a sociedade, por meio de ações sociais, educacionais e de comunicação no âmbito das IE;

XIV – Promover a difusão de cuidados preventivos e condutas adequadas na ocorrência de intoxicações exógenas, a cultura da boa gestão, da inovação e do avanço científico e tecnológico, evidenciando a contribuição do PMCI à sociedade;

XV – Gerar conhecimento sobre as IE com responsabilidade social e uso eficiente dos recursos públicos.

Art. 4º. O CCI terá como atribuições:

I – Prestar serviço de assistência à distância a população em geral sobre as exposições tóxicas, assim como sobre a toxicidade das substâncias químicas e biológicas e os riscos que elas ocasionam à saúde;

II - Prestar serviço de assistência à distância e de forma presencial, para auxiliar profissionais de saúde no atendimento de pacientes intoxicados, através do fornecimento de informações e orientações sobre o diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações e envenenamentos, assim como sobre a toxicidade das substâncias químicas e biológicas e os riscos que elas ocasionam à saúde, atuando:

a) com profissionais qualificados e tecnologia atualizada no atendimento, no ensino e na pesquisa;

b) como centro de referência;

III – Contribuir para a formação de profissionais, em seu âmbito de atuação, e promover o ensino e treinamento a residentes e estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em medicina e enfermagem, e de outras áreas da saúde, com foco no cuidado humanizado em saúde, em vida, ética, acolhimento com qualidade, conforto, segurança e bem-estar dos pacientes;

IV – Estimular a investigação em busca de novas formas de diagnóstico, tratamento e prevenção das IE, proporcionando meios para o desenvolvimento da pesquisa científica, em cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa;

V – Apoiar as ações preventivas, de investigação de caso, de treinamento de profissionais, de confecção de protocolos e publicações de trabalhos técnicos, junto ao PMPCI;

VI – Colaborar ativamente, junto aos demais centros de informações e assistência toxicológica brasileiros, nas políticas públicas nacionais e estaduais relativas às IE;

VII – Prestar assessoria técnica na elaboração da lista de antídotos disponibilizados para o tratamento de pacientes intoxicados, em parceria com a assistência farmacêutica de SMS, nas unidades de urgência e emergência do município e em consonância com a política de antídoto do MSP;

VIII - Registrar eletronicamente no banco de dados, as Fichas de Investigação Notificação Compulsória dos casos atendidos pelo CCI;

Art. 5º. O LAT terá como atribuições:

I – Fornecer apoio técnico à rede de Saúde do MSP, como laboratório de referência em toxicologia, especializado e integrado ao CCI, com interface com a Assistência Laboratorial da SMS;

II – Realizar análises toxicológicas de amostras biológicas humanas, com confiabilidade e qualidade, destinadas:

a) ao auxílio diagnóstico e monitoramento de pacientes intoxicados;

b) ao monitoramento terapêutico com medicamentos específicos;

c) às exposições de caráter ambiental e ou ocupacionais;

d) ao auxílio no tratamento de farmacodependências;

III – Desenvolver e validar, de acordo com as legislações vigentes, técnicas analíticas que supram as necessidades do MSP na área de toxicologia;

IV – Apoiar as ações preventivas e educativas, de investigação de caso, de treinamento de profissionais, de confecção de protocolos e publicações de trabalhos técnicos, junto ao PMPCI;

V – Servir como campo de prática para ensino e estimular o desenvolvimento da pesquisa científica na área de análises toxicológicas.

Art. 6º. A equipe de coordenação e vigilância do PMPCI ficará sediada na DVE/COVISA, e realizará a interface técnica junto ao CCI, LAT, demais áreas de COVISA, SMS e outras secretarias;

Art. 8º. As coordenações do CCI e do LAT ficarão a cargo de profissionais técnicos de nível superior da área de saúde, pertencentes aos quadros dos servidores da SMS, com formações, atribuições e responsabilidades, definidas nas legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços especializados de saúde.

Art. 9º. Caberá ao PMPCI, juntamente com a DVE, estabelecer parcerias, através de termo de cooperação técnica, com hospitais universitários e com instituições de ensino superior, para garantir e proporcionar os meios indispensáveis ao funcionamento das atividades do CCI e do LAT, conforme previstos nos artigos 4º e 5º desta portaria, incluindo atividades de ensino e pesquisa voltadas à vigilância em saúde e à sistematização, ampliação e difusão de conhecimentos técnico-científicos no campo da Toxicologia Clínica, no âmbito do disposto no item III do artigo 2º desta portaria.

Art. 10º. A DVE/COVISA coordenará o processo de implantação e implementação do PMPCI.

Art. 11º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria serão oriundos do orçamento de COVISA/SMS, podendo haver incentivo financeiro das instâncias estadual e federal.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: 6018.2020/0020562-5**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, AUTORIZO o Segundo Termo Aditamento ao Contrato 049/2020/SMS-1/CONTRATOS, celebrado com pessoa jurídica de direito privado G20 GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA., CNPJ 05.268.723/0001-90, para a prorrogação do período da execução por 60 (sessenta) dias, até 17/01/2021, visando a realização das obras de reforma da UBS Vila Nossa Senhora Aparecida, no âmbito do projeto Avanço Saúde São Paulo, que

contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9 (027637510), através do Empréstimo 4641/OC-BR (027637487).

PROCESSO: 6018.2020/0031839-0**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, AUTORIZO o Primeiro Termo Aditamento ao Contrato 075/2020/SMS-1/CONTRATOS, celebrado com pessoa jurídica de direito privado TETRA - BASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.534.937/0001-96, para a prorrogação do período da execução por 60 (sessenta) dias, até 04/02/2021, para realização das obras de reforma da UBS Primeiro de Outubro, no âmbito do projeto Avanço Saúde São Paulo, que contará com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, consoante política de aquisições GN-2349-9 (029155061), através do Empréstimo 4641/OC-BR (029155004).

PROCESSO: 6018.2020/0081969-0**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando a necessidade de ordenação interna dos processos e procedimentos administrativos,

Considerando a necessidade de adequação das ações e serviços de saúde às necessidades assistenciais e ao orçamento previsto para o exercício de 2021,

Considerando o período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças,

Considerando a concomitância da expiração da vigência dos ajustes abaixo relacionados, o que exige métodos de integração operacional, no intuito de evitar a expiração dos prazos a assegurar a manutenção dos serviços e ações de saúde dada impossibilidade de solução de continuidade,

Considerando o disposto no inciso XII do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90,

Considerando a Informação nº 1.094/2013 – PGM.AJC, no sentido de que é inaplicável aos convênios o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver, contudo, análise técnica quanto à conveniência de realização de novo processo seletivo,

RESOLVE:

I – Autorizar a prorrogação da vigência dos ajustes e Planos de Trabalho, abaixo relacionados, pelo período de 3 (três) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, bem como a emissão das correspondentes notas de empenho, utilizando-se como teto máximo de referência os valores de custo praticados no último trimestre de 2020, salvo pactuações específicas no interesse da Administração Pública, as quais dependerão de despacho autorizatório suplementar:

2012-0.311.518-7	CV001/2013	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
2016-0.276.093-0	CV001/2017	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA
2011-0.303.464-9	CV003/2012	CREN – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL
2011-0.303.470-3	CV007/2012	AAPQ – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE
2015-0.267.173-1	CV018/2016	ACDEM-ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO
2015-0.199.446-4	CV021/2016	CEAP - CENTRO DE APOIO À FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
2010-0.056.606-0	CV026/2011	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
2009-0.002.957-5	CV033/2009	PROSAM - ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL
2015-0.331.782-6	CV033/2016	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ABADS
2013-0.270.597-7	CV040/2013	CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO
2016-0.148.381-0	CV041/2016	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALIARAS DO SAGRADO CORAÇÃO
2008-0.105.195-5	CV042/2008	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
2018-0.001.092-0	TF001/2018	CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO
2015-0.321.529-2	CV049/2015	COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA
2008-0.168.448-6	CV067/2008	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
2008-0.208.723-6	CV082/2008	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
2015-0.310.852-6	CV038-2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL

II – O presente Despacho, obedecidas as suas disposições, possui efeitos de autorização para realização das despesas, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 59.171, de 10 de janeiro de 2020.

III - Os processos administrativos deverão ser regularmente instruídos, com os seguintes elementos, como condição necessária para a eficácia da presente autorização:

a) manifestação da entidade sobre o interesse na manutenção do ajuste,

b) apontamento da dotação e juntada da nota de reserva;

c) juntada da documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal atualizada;

d) emissão dos pareceres técnicos conclusivos em relação à continuidade dos ajustes, abordando não ter sido ultrapassado o prazo previsto no §3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

e) emissão de parecer jurídico-formal sobre a regularidade da minuta e da documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal da entidade;

f) Termo de Aditamento, a ser devidamente formalizado e assinado pelas partes, contendo o cronograma de execução físico-financeira para o período de Janeiro a Março de 2021.

g) Publicação de Extrato do Aditamento no Diário Oficial contendo:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - objeto resumido da